

LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2001, DE 20 DE ABRIL DE 2001 .

**“ESTABELECE CONTRIBUIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
PARA O CONDESC.” (NR)**

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento do Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

ART. 1º-Os estabelecimentos bancários com agências na praça de Constantina-RS, devem mensalmente, contribuir para a manutenção e apoio do CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA DE CONSTANTINA- CONDESC.

ART.2º- A Contribuição mensal, a ser paga até o décimo dia do mês subseqüente, será o equivalente ao valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município-UFM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as Cooperativas de Crédito a contribuição mensal será equivalente a 01 (uma) UFM. (NR).

ART.3º- A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de abril de 2001.

**FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

VANDERLEI PIVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

